= LEI Nº 1098/91 =

(Autoriza doação de terrenos à Santa Bárbara Engenharia S/A. para implantação da 1ª etapa dos Conjuntos Habitacionais "Américo Arantes" e "Totonha Tomé" e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Santa Bárbara Engenharia S/A. os terrenos de propriedade do município constituidos por 300 (trezentos) lotes assim especificados: lotes de Nºs. 01 a 05 da Quadra 02; lotes de nºs. 01, 02, 03 e de 05 a 10 da Quadra 03; lotes de nºs. 02 e de 04 a 15 da Quadra 04; lotes de nºs. 01, 02 e de 04 a 19 da Quadra 05; lotes de nºs. 01 a 18 da Quadra 06; lotes de nºs.01 a 03 da Quadra 07; lotes de nºs. 01 a 08 da Quadra 08; lotes de nºs.01 a 18 da Quadra 09; lotes de nºs. 01 a 05 da Quadra 10; lotes de nºs.01 a 08 da Quadra 11; lotes de nºs. 01 a 20 da Quadra 12; lotes de nºs. 01, 02, 05, 07, 09, 10 e 11 da Quadra 13 ; lotes de nºs. 03, 04 e 06 da Quadra 16; lotes de nºs. 01, 02 e de 10 a 17 da Quadra 17; lotes de nºs.01, 02 e de 04 a 08 da Quadra 18; lotes de nºs. 01, 02 e de 05 a 13 da Quadra 19, do loteamento "Américo Arantes" e os lotes de Nºs. 01 a 05, 07, 09, 11, 13 e 15 da Quadra 17; lotes de nºs. 25 e 26 da Quadra 26; lotes de nºs. 02 a 26 da Quadra 27 ; lotes de nºs. 05 a 10 e de 14 a 23 da Quadra 28; lotes de nºs. 01 a 19 da Quadra 34; lotes de nºs. 02 e 03 da Quadra 35; lotes de nºs.01 a 09 da Quadra 36; lotes de nºs. 02 a 19 da Quadra 37; lotes de nºs.03 a 07 da Quadra 38; lotes de nºs. 01 a 22 da Quadra 41; lotes de nºs.01, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 20 da Quadra 42, lotes esses situados na "Vila Agreny", município de Piumhi-MG.

Art. 2º - Essa doação destina-se à implantação e construção da 1ª etapa dos Conjuntos Habitacionais "Américo Arantes" e "Totonha Tomé", para famílias de baixa renda.

§ 1º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 2º - A construção das unidades habitacionais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação a ser requerido '

pela donatária junto ao órgão bancário oficial.

§ 3º - Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel doado, ao órgão financiador, como garantia para o referido empréstimo.

§ 4º - O bem doado deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, exceto para o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 3º - Na escritura deverá constar as cláusulas de incomunicabilidade nos termos do § 4º do artigo anterior, bem como a de reversão do imóvel aó Município, caso não sejam cumpridas as finalidades estabelecidas no "Caput" do art. 2º desta Lei, ou se houver desvio de finalidade, ou ainda, se até 15 de março de 1992 o empréstimo junto ao Sistema Financeiro de Habitação não esteja contratado.

Parágrafo Único - Cessam os efeitos da cláusula de reversão quando da efetiva contratação do empréstimo, para a finalidade que alude o § 2º do artigo 2º desta Lei, perante à Caixa Econômica Federal ou Agente Financeiro que esta indicar.

Art. 4º - Caberá ao Município, através da Prefeitura Municipal de Piumhi, o credenciamento e a seleção das famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei.

Art. 5º - No valor a ser financiado à cada família constará somente os custos com a edificação da moradia e a donatária obriga-se a repassar para o mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Piumhi as obras de infra-estrutura.

Art. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Fica atribuido a cada lote caracterizado no artigo 1º desta Lei o valor fiscal de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) totalizando a importância de Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes aos conjuntos habitacionais a serem implantados nos referidos imóveis.

Art. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU referente aos imóveis objeto desta Lei, enquanto os mesmos não forem re-

passados a cada mutuário final.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de agosto de 1991

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal